Inquérito Parlamentar nª 6 / XIV / 1ª

COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR ÀS RAZÕES DOS PREJUÍZOS DO NOVO BANCO

Desde a sua criação, o Novo Banco tem-se revelado um peso financeiro muito grande para o Estado português, o mesmo é dizer, um peso financeiro grande para os portugueses.

Os prejuízos do Novo Banco e as recorrentes injeções de capital do Fundo de Resolução, maioritariamente financiado através de empréstimos do Estado, demonstram que o processo de resolução do BES não foi devidamente planeado e não correu conforme foi, na altura, comunicado ao País.

É hoje evidente que, nas várias fases deste já longo processo, ocorreram lapsos, omissões e imprecisões que estão na origem dos problemas que, ano após ano, vêm minando a confiança dos portugueses no sistema financeiro, na respetiva supervisão e no próprio Novo Banco. Na fase prévia à resolução, há certamente importantes lapsos por parte da função de supervisão do Banco de Portugal sem os quais se poderia ter evitado o descalabro do Banco Espírito Santo. A atuação do Banco Central neste período foi objeto de um extenso trabalho de autoavaliação o qual culminou num relatório detalhado o qual, apesar de muitas insistências por parte de várias entidades, e também, recentemente, da Iniciativa Liberal, continua, de forma ilegítima e incompreensível, a não ser conhecido pelo Parlamento.

Na fase de resolução, é altamente provável que tenham ocorrido lapsos importantes na deliberação de resolução tomada pelo Banco de Portugal quanto à definição de ativos e

passivos a integrar o balanção de abertura do Novo Banco, bem como à respetiva valorização contabilística levada a cabo pela empresa PwC.

Também a fase de venda e posterior gestão do Novo Banco pelo fundo Lone Star suscita importantes questões. Do contrato de venda do Novo Banco, celebrado entre o Fundo de Resolução e a Nani Holdings (detentora do fundo Lone Star), destaca-se o Acordo de Capitalização Contingente (CCA), que funciona como uma garantia do Estado sobre perdas até ao valor de 3.890 milhões de euros: Ao abrigo deste acordo, o Estado tem transferido para o Fundo de Resolução centenas de milhões de euros. É fundamental, por isso, averiguar de que modo a forma como as garantias estatais relativas à venda do Novo Banco estão formuladas e são acompanhadas influenciam as decisões do acionista maioritário responsável pela gestão. Tal averiguação deve, igualmente, abranger as decisões do órgão de administração do Novo Banco, em especial as que dizem respeito à alienação de *non-performing assets* (NPAs) recentemente objeto da auditoria especial ao Novo Banco conduzido pela empresa Deloitte. Só assim poderemos compreender se as mesmas correspondem à adequada proteção e salvaguarda dos interesses do estado e, mais importante, dos interesses dos contribuintes.

Finalmente, importa analisar e discutir a Auditoria Especial ao Novo Banco determinada pelo Governo, tanto no que concerne à independência da entidade que realizou a auditoria, como no que diz respeito os resultados da mesma. É urgente apurar, considerando o exposto na auditoria, se o Novo Banco está a vender ativos a preços de saldo para se aproveitar do mecanismo de garantias públicas, bem como se o Novo Banco está a vender imóveis a fundos com ligação à Lone Star ou aos seus gestores.

Cumpre, ainda, compreender se a Estrutura de Acompanhamento criada para “o adequado acompanhamento da execução do CCA, do contrato de gestão dos créditos e dos processos de gestão dos ativos que integram o Acordo de Capitalização Contingente” tem, de facto, procedido à adequada análise e fiscalização das operações de alienação dos ativos abrangidos pelo CCA.

Assim, e dispondo as Comissões Parlamentares de Inquérito de poderes alargados no acesso a informação relevante, incluindo a sujeita a segredo profissional e bancário, o Deputado abaixo-assinado requer, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/93, de 1 de março, republicada pela Lei n.º 15/2007, de 3 de Abril, a constituição imediata e obrigatória de uma Comissão Parlamentar de Inquérito à Resolução, Venda e Posterior Gestão do Novo Banco, que deverá funcionar pelo prazo mais curto que não prejudique o cumprimento dos seus objetivos, não ultrapassando em qualquer caso os 120 dias, com o seguinte objeto:

a) Avaliar se a atuação do Banco de Portugal na supervisão do BES no período que antecedeu a resolução, bem como a definição dos ativos e passivos que integrariam o balanço de abertura do Novo Banco, incluindo a sua valorização contabilística pela empresa PwC, foram adequadas;

b) Averiguar se o contrato de venda do Novo Banco e outros contratos celebrados relativos a esta venda nos quais o Estado seja, direta ou indiretamente, onerado, foram diligentemente negociados, e apurar as respetivas responsabilidades técnicas e políticas;

c) Avaliar a gestão do Novo Banco desde a sua venda, bem como a conduta do Governo e de toda a Estrutura de Acompanhamento, enquanto decisores e fiscalizadores daquela gestão;

d) Analisar o relatório da Auditoria Especial ao Novo Banco, datado de 31 de agosto de 2020, apurando a independência do auditor face ao Novo Banco, bem como examinando os resultados da referida auditoria.

Palácio de São Bento, 11 de Setembro de 2020

O Deputado

João Cotrim Figueiredo